



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 454

Seção, publique-se registro se e  
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 30 de Maio de 1995

  
PREFEITO

Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de Trindade relativa ao exercício de 1996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas, vigentes em julho de 1995.

§ 1º - Os valores da Receita e da Despesa apresentadas no Projeto de Lei, poderão ser atualizadas na Lei Orçamentária para preços de dezembro de 1995, pela variação do índice oficial de preços ou de outro instrumento de correção, legalmente previsto no período compreendido entre os meses de julho e de dezembro de 1995, incluídos os meses de extremos do período.

§ 2º - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual poderão por meio do Decreto do Poder Executivo, ser atualizados pelo o índice de variação de preços de que trata o parágrafo anterior ou pelo índice de crescimento da Receita Orçamentária adotando-se dos dois o menor.

Art. 3º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 4º - O Orçamento Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município de Trindade, entre outras normas que regem a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

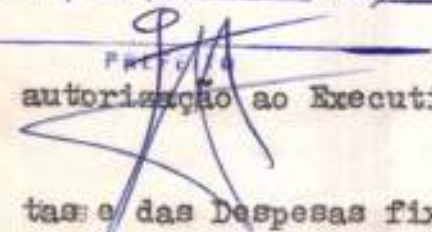
CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

CEP. 56.250-000 — TRINDADE — PERNAMBUCO

Seção, publique-se registro de GABINETE DO PRESIDENTE  
de ciência à Câmara dos Vereadores.

n 30 de Maio de 1995

  
Art. 5º - A Lei Orçamentária Municipal conterà autorização ao Executivo para:

I - Reajustar os valores das Receitas previstas e das Despesas fixadas, de acordo com o que determina os parágrafos 1º e 2º desta Lei;

II - Suplementar Dotações Orçamentária até 15 % (quinze por cento) do total da Despesa, usando como recursos os previstos do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita prevista.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual, destinará recursos para despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino, com o mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Art. 7º - Para efeito do disposto no Artigo 169 parágrafo único da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - As despesas com pessoal e encargos sociais, não terão aumento superior a variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1996, respeitando o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória;

II - Os cargos ou empregos públicos, cuja vacância ocorrer no exercício de 1996, poderão ser preenchidos na forma da Lei;

III - Para efeito de cálculo do disposto no Inciso I deste Artigo, não serão computados os gastos com Inativos e Pensionistas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá propor a Câmara Municipal de Vereadores, aprovação do Projeto de Lei, dispondo sobre alterações na Legislação Tributária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

RUA PRESIDENTE DUTRA, S/N

Sessão, publique-se registro DEB. 56.250.000 — TRINDADE — PERNAMBUCO  
com ciência à Câmara dos Vereadores. GABINETE DO PRESIDENTE

Em 30 de Maio de 1995

~~PREFEITO~~

Art. 9º - No Projeto de Lei Orçamentária, a estimativa das Receitas do Orçamento, poderá considerar os efeitos das modificações previstas no Artigo anterior.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,  
em 22 de maio de 1995.

*Josimar Alves de Souza*  
Josimar Alves de Souza  
PRESIDENTE

*José Adelson Danda*  
José Adelson Danda  
1º SECRETÁRIO

*Espedito Francisco de Souza*  
Espedito Francisco de Souza  
2º SECRETÁRIO